



1 Ata da 216ª reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), da Universidade
2 Federal de Alfenas, realizada no dia 16 de dezembro de 2014.
3 No dia dezesseis de dezembro do ano de dois mil e quatorze, às 14h08min, sob a presidência
4 da Profa. Magali Benjamim de Araújo reuniram-se os seguintes conselheiros, na sala O-307
5 e por web conferência, para os *campi* de Poços de Caldas e Varginha: Professores
6 Alessandro Aparecido Pereira, Ana Rute do Vale (ausentou-se às 16h39min), Cláudia Adam
7 Ramos (ausentou-se às 16h22min), Edmêr Silvestre Pereira Júnior, Eduardo Costa de
8 Figueiredo, Eva Burger, Geovania Lúcia dos Santos (compareceu às 15h12min), Ihosvany
9 Camps Rodriguez, Maria Vanda Marinho, Marlus Pinheiro Rolemberg (ausentou-se às 16h),
10 Raquel Lopes Martins Sousa e Thiago Corrêa de Souza; os representantes dos servidores
11 Técnico-Administrativos em Educação Marcel Pereira da Silva (ausentou-se às 17h) e
12 Thiago Bueno Pereira (ausentou-se às 15h12min) e a representante discente Thatiana
13 Cristina Vieira de Rezende (ausentou-se às 15h12min). Os conselheiros Eveline Monteiro
14 Cordeiro de Azeredo, Fábio de Souza Terra e Larissa Goulart Maroti justificaram suas
15 ausências. Neste momento, os conselheiros aprovaram a inclusão dos processos
16 23087.005790/2014-16 e 23087.0010567/2014-91 na pauta da reunião, que foi convocada
17 para tratar dos seguintes assuntos: **a) Apreciação de Ata anterior** - A Ata da 214ª reunião
18 do CEPE, realizada no dia 24 de novembro de 2014, foi aprovada por unanimidade. **b)**
19 **Processo nº 23087.005790/2014-16 – Aprovação de Banca Examinadora do Edital**
20 **116/2014** – O CEPE aprovou, por unanimidade, a composição da Banca Examinadora para o
21 Concurso Público, destinado ao provimento do cargo de Professor do Magistério Superior –
22 Edital 112/2014, para atuar nas disciplinas “Farmacologia I e II e Bases Integradas da
23 Medicina I, II, III e IV”: Professoras Titulares: Márcia Helena Miranda Cardoso Podestá
24 (Presidente), Vanessa Bergamin Boralli Marques, Olinda Maria Gomes da Costa Vilas Boas,
25 Ana Maria Duarte Dias Costa e Sisi Marcondes; Professoras Suplentes: Maria Regina
26 Martinez e Walnéia Aparecida de Souza. **c) Processo nº 23087.010557/2014-55 –**
27 **Retificação do Projeto Político-Pedagógico do Curso de Pedagogia** – Após
28 esclarecimentos pela Presidente do Conselho, de que ocorreu erro de digitação no
29 Memorando nº 1174/2014/Prograd, o CEPE tomou conhecimento da retificação solicitada
30 pelo Memorando nº 1189/2014/Prograd: *Onde se lê*: “a carga horária total do curso de 3.295
31 horas para 3.000 horas”- *Leia-se*: “a carga horária total do curso de 3.295 horas para 3.300
32 horas”. **d) Processo nº 23087.011308/2014-87 - Retificação do Projeto Político-**
33 **Pedagógico (PPP) do Curso de Ciências Biológicas – Bacharelado** – Pela Resolução nº



34 042/2014, o CEPE decidiu, por unanimidade: 1) aprovar a retificação do Projeto Político-
35 Pedagógico do curso de Ciências Biológicas – Bacharelado, para fazer constar a substituição
36 definitiva da disciplina *Genética de Populações* da dinâmica curricular do curso, com carga
37 horária de 45 horas, sendo 30 horas teóricas e 15 horas práticas, pela disciplina *Atualizações*
38 *em Genética*, com a mesma carga horária, o que não alterará a carga horária total do curso e
39 terá a seguinte ementa: “Organização do genoma. Transcriptoma. Novas técnicas aplicadas
40 aos estudos genéticos em larga escala. Epigenética. Genética forense e polimorfismos
41 genéticos. Genética do Câncer. Terapia Gênica”; 2) determinar que a retificação seja
42 consolidada nas Resoluções n° 042/2007 e n° 032/2014, do referido Projeto Político-
43 Pedagógico, para todos os discentes, independentemente do ano de entrada no referido curso.

44 **e) Processo n° 23087.011379/2014-80 - Retificação do Projeto Político-Pedagógico (PPP)**
45 **do Curso de Biomedicina** – O Prof. Alessandro Aparecido Pereira explicou que, durante a
46 conferência da documentação para a colação de grau, o Departamento de Registros Gerais e
47 Controle Acadêmico (DRGCA) detectou um erro de carga horária, onde o aluno precisaria
48 somente de 3.720 (três mil e setecentos e vinte) horas no cômputo total e não 4.000 (quatro
49 mil) horas, como consta nas páginas 23 e 30 da dinâmica curricular do atual PPP, para os
50 alunos ingressantes em 2010 e 2011. O conselheiro Ihosvany Camps Rodriguez questionou
51 que estava constando, para as disciplinas optativas, 02 (dois) créditos equivalendo a 20
52 (vinte) horas, sendo que o correto seria equivalendo 30 (trinta) horas. Após discussão, o
53 CEPE aprovou, por unanimidade e pela Resolução n° 041/2014, a retificação do Projeto
54 Político-Pedagógico do Curso de Biomedicina, para os alunos ingressantes em 2010 e 2011,
55 para fazer constar as seguintes alterações: 1) Carga horária total do curso, de 4000 horas para
56 3730 horas, com 158 créditos (sendo 139 créditos em disciplinas obrigatórias e 19 créditos
57 em estágios, nos quais se inclui o Estágio Curricular Supervisionado) e 30 horas em
58 disciplinas optativas; 2) na página 23 do PPP do curso, onde se lê: “As diretrizes curriculares
59 do curso, ora reformuladas, estão em consonância com as atuais Diretrizes do Conselho
60 Nacional de Educação do Ministério da Educação para o Curso de Biomedicina. O Curso de
61 Biomedicina terá um total de 4000 horas, com 178 créditos sendo 139 créditos em
62 disciplinas obrigatórias, 20 em disciplinas optativas e 19 créditos em estágios, nos quais se
63 inclui o Estágio Curricular Supervisionado. Terá a duração de 9 semestres e máximo de 14
64 semestres e será dividido em três etapas distintas que tem por finalidade uma formação
65 generalista (primeira etapa), aliada a uma inserção em atividades de pesquisa científica
66 (segunda etapa) e uma formação em áreas específicas de atuação do biomédico (terceira



67 etapa, ou estágio curricular supervisionado), leia-se: “As diretrizes curriculares do curso, ora
68 reformuladas, estão em consonância com as atuais Diretrizes do Conselho Nacional de
69 Educação do Ministério da Educação para o Curso de Biomedicina. O Curso de Biomedicina
70 terá um total de 3730 horas, com 158 créditos sendo 139 créditos em disciplinas
71 obrigatórias, 19 créditos em estágios, nos quais se inclui o Estágio Curricular Supervisionado
72 e 30 horas em disciplinas optativas. Terá a duração de 09 semestres e máximo de 14
73 semestres e será dividido em três etapas distintas que tem por finalidade uma formação
74 generalista (primeira etapa), aliada a uma inserção em atividades de pesquisa científica
75 (segunda etapa) e uma formação em áreas específicas de atuação do biomédico (terceira
76 etapa, ou estágio curricular supervisionado)”; 3) os dados retificados na página 23 deverão
77 ser corrigidos na tabela constante da página 30 (dinâmica curricular); 4) determinar que a
78 inclusão seja consolidada na Resolução nº 033/2009, do referido Projeto Político-
79 Pedagógico. Neste momento, registramos o comparecimento da conselheira Geovania Lúcia
80 dos Santos e a saída dos conselheiros Thatiana Cristina Vieira de Rezende e Thiago Bueno
81 Pereira. **f) Processo nº 23087.006229/2010-21 – Continuação - Alteração da Resolução**
82 **36/2010, que regulamenta as Normas Específicas para Programas Institucionais de**
83 **Iniciação Científica** – Após manifestações, os conselheiros aprovaram nova redação para os
84 seguintes itens: parágrafos do Art. 8º: “§ 1º - A concessão de uma segunda bolsa em
85 qualquer modalidade, até o limite previsto no caput deste Artigo, só poderá ocorrer em caso
86 de excedente de bolsas ou substituição de orientação. No caso de excedente de bolsas, a
87 concessão da segunda bolsa deverá obedecer os critérios de classificação previstos em Edital
88 específico. § 2º - Aos docentes que não atenderem aos requisitos contidos no caput do Art.
89 8º, será permitido o acúmulo de 02 (duas) bolsas. § 3º - Aos docentes mestres e aposentados
90 e pesquisadores visitantes somente será permitido coordenar no máximo 01 (uma) bolsa, em
91 uma das modalidades PIBIC/CNPq, PIBITI/CNPq, PROBIC/UNIFAL e PIBICT/FAPEMIG,
92 observadas as normas previstas no Art. 6º. § 4º - Aos pós-doutorandos somente será
93 permitido coordenar no máximo 01 (uma) bolsa, em uma das modalidades
94 PROBIC/UNIFAL ou PIBICT/FAPEMIG”. “Art. 9º - O orientador que permanecer sem
95 publicar em periódico indexado com discente bolsista ou não apresentar trabalho em eventos
96 regionais, nacionais ou internacionais organizados por Sociedades Científicas trabalhos em
97 coautoria com bolsistas PIBIC/CNPq, PIBITI/CNPq, PROBIC/UNIFAL ou
98 PIBICT/FAPEMIG por mais de 02 (dois) anos, ficará impedido de receber novas bolsas
99 nessas modalidades até a publicação/apresentação de, pelo menos, 01 (um) artigo/trabalho



100 científico, em periódico indexado ou livro/capítulo técnico-científico ou em evento científico
101 ou registro de patente”. Art. 10 - O orientador proponente de projeto aos Editais constantes
102 nestas normas deverá estar adimplente com os programas de iniciação científica da PRPPG,
103 na data limite da implementação de qualquer modalidade de bolsa, segundo o inciso X do
104 Art. 11”. Incisos I e III do Art. 11: “I - ser docente com titulação de mestre, doutor, ou de
105 perfil equivalente, conforme a modalidade de bolsa de Iniciação Científica e ter expressiva
106 produção científica e/ou tecnológica recente, divulgada nos principais veículos de
107 comunicação da área e devidamente registrado e atualizado no Lattes-CNPq; III - solicitar,
108 desde que com justificativa, a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo discente para a
109 vaga, desde que satisfeitos os prazos da PRPPG e que o novo bolsista tenha um coeficiente
110 de desempenho acadêmico (CDA), pelo menos igual ao do bolsista substituído”. Nova
111 redação para o Art. 12 e incisos II e VI: “Art. 12 - O processo de seleção dos projetos de
112 pesquisa deverá ser supervisionado pelas coordenações de área do conhecimento e os
113 projetos avaliados por assessores *ad hoc* externos ou por comissões específicas, sob a
114 supervisão do Comitê Interno de Programas de Iniciação Científica, Tecnológica e de
115 Inovação (CIPICTI), e deverão atender as normas vigentes da instituição e dos órgãos de
116 fomento, obedecendo aos seguintes critérios: II - os projetos deverão apresentar plano de
117 trabalho do bolsista e cronograma de execução condizente com a proposta, e que
118 demonstrem que o bolsista terá acesso a métodos e processos científicos; VI - a
119 responsabilidade do projeto será do orientador, que será julgado por sua produtividade
120 científica e tecnológica, formação de recursos humanos por análise do Curriculum Vitae
121 Lattes e que será devidamente pontuada, a critério do CIPICTI e da coordenação de área
122 correspondente à submissão da proposta”. O Art. 13 juntamente com seus incisos ficaram
123 assim definidos: “Art. 13 - Os discentes de IC, bolsistas ou voluntários indicados pelo
124 orientador devem estar de acordo com as normas institucionais vigentes e dos órgãos de
125 fomento, obedecendo aos seguintes critérios: I - estar regularmente matriculado na
126 graduação durante o período de vigência da bolsa; II - ter coeficiente de desempenho
127 acadêmico (CDA) igual ou superior ao valor mínimo estabelecido em edital; III - ter
128 disponibilidade de carga horária de, pelo menos, 20 (vinte) horas semanais para as atividades
129 de pesquisa, quando bolsista PIBITI-CNPq, PIBIC-CNPq, PIBICT-FAPEMIG e PROBIC-
130 UNIFAL; e de 10 (dez) horas para BIC-Jr.-FAPEMIG e PIBIC-EM-CNPq,
131 independentemente do calendário acadêmico; IV - não receber remuneração formal de
132 qualquer natureza enquanto bolsista”. Neste momento, registramos a saída do conselheiro



133 Marlus Pinheiro Rolemberg. O Art. 15 terá a seguinte redação: “Art. 15 - Não acumular
134 bolsas que contrariem as disposições legais determinadas pelas agências de fomento e nem
135 ter vínculo empregatício de qualquer natureza (o apoio poderá ser concedido a candidatos
136 que comprovem estar em licença não remunerada, no período de vigência da bolsa)”. Foi
137 incluído o Art. 20: “Art. 20 - Entregar relatório descritivo das atividades desenvolvidas ao
138 CIPICTI- PRPPG, dentro do prazo estabelecido em edital e conforme modelo próprio”. No
139 título do CAPÍTULO VIII, onde constou “[...] Da prestação de Contas dos Orientadores
140 [...]”, constar: “[...] Dos Relatórios [...]”. Os Artigos 22, 23 e 33 ficaram assim definidos:
141 “Art. 22 - Os orientadores deverão dar anuência ao relatório produzido pelo orientado para
142 entrega ao CIPICTI-PRRPG com a descrição dos resultados obtidos no desenvolvimento do
143 projeto vinculado a todas bolsas Institucionais, em até 60 (sessenta) dias após o término da
144 vigência ou cancelamento, em formulário próprio (disponível na página da web da PRPPG),
145 informando a produção científica e resultados decorrentes da pesquisa vinculada ao bolsista,
146 para que possam ser considerados adimplentes e concorrer a Editais futuros”; “Art. 23 - Os
147 relatórios descritivos serão avaliados segundo critérios de qualidade e produtividade
148 estabelecidos pelo CIPICTI, considerando-se os objetivos e metas pactuadas no ato da
149 submissão do projeto original” e Art. 33 - O projeto será cancelado pela PRPPG quando o
150 orientador se desvincular da UNIFAL-MG antes de atingir $\frac{3}{4}$ (três quartos) do prazo de
151 vigência do projeto, ou por impedimento legal, sem que haja a indicação de um coorientador
152 capacitado”. Neste momento, registramos a saída da conselheira Cláudia Adam Ramos. No
153 CAPÍTULO XIII - Das Disposições Finais, foi inserido um artigo com a seguinte redação:
154 “Art. 35 - Estas Normas entram em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino,
155 Pesquisa e Extensão – CEPE, da UNIFAL-MG”. Após considerações, o CEPE aprovou, por
156 unanimidade, as Normas Específicas para Programas Institucionais de Iniciação Científica
157 da UNIFAL-MG, apresentada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, constante no
158 documento anexo à Resolução nº 044/2014 (fls. 02 a 14). A Profa. Eva Burger agradeceu o
159 empenho e o trabalho realizados pelos professores Marcos José Marques, Cláudio Viegas
160 Júnior, Éric Batista Ferreira e Ihosvany Camps Rodriguez na elaboração da proposta
161 aprovada. Neste momento, registramos a saída da conselheira Ana Rute do Vale. g)
162 **Processo nº 23087.0010567/2014-91 – Recurso contra a Resolução nº 029/2014 – ICHL –**
163 A Profa. Magali Benjamim de Araújo resumiu o trâmite do processo, referente a interposição
164 de recurso à Resolução 029/2014, que estabeleceu as normas que regeriam os processos
165 seletivos para preenchimento de vagas ociosas porventura existentes nos cursos de graduação



166 da Instituição e fez a leitura do despacho da decisão que o Conselho Universitário (Consuni)
167 tomou, referente ao Recurso apresentado: “O Conselho Universitário (Consuni), em sua 124ª
168 reunião, realizada no dia 15 de dezembro de 2014, decidiu, por unanimidade: 1. acatar, em
169 parte, o recurso impetrado pela egrégia Congregação do Instituto de Ciências Humanas e
170 Letras (ICHL) em relação ao que consta na Resolução 029/2014 do CEPE; 2. determinar que
171 conste na referida Resolução as seguintes alterações: - explicitar a observância da reserva de
172 vagas (sistema de cotas) para o Remanejamento Interno entre Cursos, Transferência Externa
173 e Obtenção de Novo Título; - que no Remanejamento Interno entre Cursos seja considerada
174 a média obtida entre a nota do ENEM, por ocasião de ingresso na UNIFAL-MG e o
175 Coeficiente de Desempenho Acadêmico (CDA) dos períodos integralizados pelo candidato”
176 e apresentou a exposição de motivos e o projeto de resolução propostos pela Reitoria para a
177 regulamentação da matéria. Após detalhamento por parte do Prof. Alessandro Aparecido
178 Pereira justificando o porquê das adequações e a proposição pelo Prof. Ihosvany Camps
179 Rodriguez de uma fórmula, para o inciso I do Art. 1º, o CEPE estabeleceu, pela Resolução nº
180 043/2014, as normas para o preenchimento de vagas ociosas nos cursos de graduação da
181 UNIFAL-MG e dá outras providências: Art. 1º - Utilizar a nota obtida no Exame Nacional de
182 Ensino Médio (Enem) do candidato que deseja concorrer aos processos seletivos
183 (Remanejamento Interno entre Cursos, Transferência Externa e Obtenção de Novo Título)
184 para preenchimento das vagas ociosas oferecidas nos seus diversos cursos, nos seguintes
185 termos. I - No caso de Remanejamento Interno entre Cursos será considerada a média
186 aritmética entre a nota do Enem obtida pelo candidato quando de seu ingresso na UNIFAL-
187 MG e o Coeficiente de Desempenho Acadêmico dos períodos por ele cursados, de acordo
188 com a seguinte equação: $NC = \frac{NE + CDA \times 100}{2}$, onde NC = nota do candidato; NE = Nota
189 do Enem e CDA = coeficiente de desempenho Acadêmico nos períodos cursados. II - Para os
190 casos de Transferência Externa e Obtenção de Novo Título, a utilização da nota obtida no
191 Enem para preenchimento de vagas ociosas entrará em vigor a partir do 1º (primeiro)
192 semestre de 2016. Art. 2º - Nos processos seletivos para preenchimento das vagas ociosas
193 previstos no art. 1º será observada a reserva de vagas (sistema de cotas) conforme
194 determinam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro
195 de 2012 e a Resolução Consuni nº 165, de 16 de outubro de 2013. Art. 3º - Nos processos
196 seletivos a que se refere o art. 1º desta Resolução observar-se-á: § 1º - Serão consideradas as
197 notas obtidas pelos candidatos nos exames (Enem) realizados até os 04 (quatro) anos



198 anteriores ao processo seletivo, exceto no caso de Remanejamento Interno entre Cursos,
199 quando será observado o disposto no inciso I do art. 1º. § 2º - O número de vagas ociosas de
200 cada curso e as demais normas para acesso serão publicados em editais específicos,
201 divulgados pela Pró-reitoria de Graduação (Prograd). § 3º - Os candidatos serão classificados
202 obedecendo à ordem decrescente da nota obtida no Enem ou, no caso de Remanejamento
203 Interno entre Cursos, da média aritmética entre a nota do Enem obtida pelo candidato
204 quando de seu ingresso na UNIFAL-MG e o Coeficiente de Desempenho Acadêmico, obtida
205 de acordo com o inciso I do art. 1º. I – Para cada curso, os pesos das provas serão os mesmos
206 estabelecidos no último Termo de Adesão da UNIFAL-MG ao Sistema de Seleção Unificada
207 – SiSU. II – Para cada curso, as notas mínimas para ingresso não poderão ser superiores
208 àquelas determinadas como resultado da seleção efetivada no último SiSU. III – Serão
209 adotados os critérios para desempate na seguinte ordem: a) maior nota na prova de Redação;
210 b) candidato com maior idade. Art. 4º - Ficam revogadas as Resoluções CEPE nº 29 de 26 de
211 setembro de 2014 e a Resolução CEPE nº 39 de 24 de novembro de 2014 (resolução nº
212 044/2014). A reunião encerrou-se às 17h05min. Nada mais a registrar, eu, Adriana Teófilo
213 Silva Vieira, Secretária Geral, lavrei a presente ata que segue assinada:
214 Profa. Magali Benjamim de Araújo
215 Prof. Alessandro Aparecido Pereira
216 Profa. Ana Rute do Vale
217 Profa. Cláudia Adam Ramos
218 Prof. Edmêr Silvestre Pereira Júnior
219 Prof. Eduardo Costa de Figueiredo
220 Profa. Eva Burger
221 Profa. Geovania Lúcia dos Santos
222 Prof. Ihosvany Camps Rodriguez
223 TAE Marcel Pereira da Silva
224 Profa. Maria Vanda Marinho
225 Prof. Marlus Pinheiro Rolemberg
226 Profa. Raquel Lopes Martins Sousa
227 Acad. Thatiana Cristina Vieira de Rezende
228 TAE Thiago Bueno Pereira
229 Prof. Thiago Corrêa de Souza
230 Sra. Adriana Teófilo Silva Vieira (Secretária Geral)